



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Estabelece vencimento fixo aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro Plantonista.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar n. 82, de 4 de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A remuneração do cargo de Enfermeiro Plantonista será no importe de R\$2.925,12 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), sendo necessário o cumprimento mínimo de 16 (dezesseis) plantões para escalas em dias ímpares em mês de 31 dias e 15 (quinze) plantões para escalas em dias pares em mês de 30 dias, à exceção de fevereiro, que deverá observar um mínimo de 14 (quatorze) plantões.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar n. 82, de 4 de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Os demais cargos constam no Anexo III – Quadro Permanente, previsto na Lei Municipal 596, de 31 de julho 2017.

**Art. 3º** O item 59 do Anexo II da Lei Municipal 596, de 31 de julho 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

	QUADRO PERMANENTE LEI 224/2002	QUADRO PERMANENTE LEI	ESCOLARIDADE	VAGAS	NÍVEL NA CARREIRA	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
59	Enfermeiro Plantonista	Enfermeiro Plantonista	NS	5	XIII	R\$2.925,12	12 por 36

**Art. 4º** O nível na Carreira XIII, do anexo I da Lei Municipal 779 de 24 de maio de 2023 passará a vigora com a seguinte redação:

CARREIRA NÍVEL	CARGOS QUE COMPOEM O NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 31 DE JULHO DE 2017 - TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES - ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS E GRAUS DE EVOLUÇÕES							
					REFERÊNCIA							
					Inicial	A	B	C	D	E	F	G
				11,00	5	10	15	20	25	30	35	
NÍVEL XIII	Enfermeiro Plantonista - 12x36	Ensino Superior + Registro no conselho	5	265,92	R\$2.925,12	R\$3.071,37	R\$ 3.276,13	R\$ 3.510,14	R\$3.773,40	R\$4.124,41	R\$ 4.533,93	R\$4.738,69

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e três (19/9/2023).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**